



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 305/99, de 30 de dezembro de 1999.

Autoriza o ALVARÁ PROVISÓRIO ao Comércio já estabelecido nos loteamentos irregulares do Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado através da SEMIC (Secretaria Municipal da Indústria e Comércio) do Município de Novo Hamburgo o fornecimento de ALVARÁ PROVISÓRIO ao Comércio já estabelecido em todos os loteamentos irregulares de Novo Hamburgo por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º Os proprietários do comércio já estabelecido há mais de 1 (um) ano e que não tenham sofrido interrupções de continuidade, na mesma atividade comercial, poderão solicitar junto à SEMIC o referido ALVARÁ PROVISÓRIO.

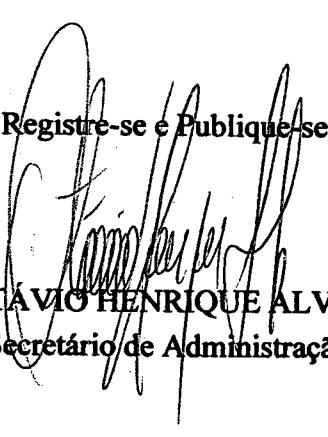
Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC) definir o prazo de validade do referido ALVARÁ PROVISÓRIO, e a renovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 1999.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


OTÁVIO HENRIQUE ALVES
Secretário de Administração